

AUTOGRAFO DE LEI Nº30/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

**"INSTITUI E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO DE MÂNCIO LIMA - AC."**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU em 16/12/2021, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação de risco aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** – O benefício a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concedido mensalmente aos servidores em exercício externo e com exposição ao risco de vida, bem como sua integridade física, visando compensar ônus de suas atribuições.

**Art. 2º** O adicional de que trata esta Lei será no importe de 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações ou assemelhados.

**Parágrafo Único** – O direito ao adicional cessa com a eliminação dos riscos a integridade física que deram causa a sua concessão.

**Art. 3º** A eventual designação de servidor para qualquer outra função ou atividade fora da competência do município implicará na imediata cessação da gratificação.

**Art. 4º** A gratificação de Risco tem caráter compensatório e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim.

**Parágrafo Único** – A gratificação de risco não poderá ser acumulada com outras gratificações e adicionais semelhantes ou afins.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias anuais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mâncio Lima - Acre, 17 de Dezembro de 2021.